



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,  
Telefones: 3343 9656 / 3343 9497 – <http://www.mpdf.mp.br>

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**(nº 08190.056696/17-07)**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

---

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, na qual o cidadão William da Costa Paulo relata não existir uma faixa de pedestres entre a Administração Regional de Samambaia e a Quadra 301, “levando os cidadãos a se arriscarem entre os veículos”, conforme manifestação, fls. 2-3.

Foram requisitadas informações ao DETRAN/DF, fls. 5, que prestou esclarecimentos às fls. 10, 16-24.

Realizou-se reunião, conforme ata e áudio de fls. 30-32, ocasião em que foi apresentado Relatório de Vistoria de fls. 33-39.

Às fls. 46-47, foi juntada informação sobre a conclusão da obra de construção da calçada com acessibilidade, localizada entre as quadras 302/301, da Avenida Central, em frente a Administração Regional de Samambaia.

É o breve relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado, na qual o cidadão William da Costa Paulo relata não existir uma faixa de pedestres entre a Administração Regional de Samambaia e a Quadra 301, “levando os cidadãos a se arriscarem entre os veículos”, conforme manifestação, fls. 2-3.

Instada a prestar esclarecimentos, o DETRAN/DF informou à PDDC que foi “realizado levantamento e identificada a ausência de faixa de pedestre na região”, fls. 19, razão pela qual foi elaborado projeto de travessia de pedestre para o local, direcionando-o à NOVACAP para providências de execução, consoante fls. 16-24.

  
(ECBMF)



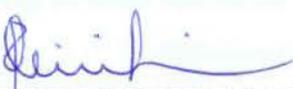
De acordo com a NOVACAP, por meio do Contrato n. 546/2016, foram realizadas obras de “drenagem pluvial, asfaltamento e meios fios, no Centro urbano e nas quadras: 101, 102, 302 e 301 de Samambaia Sul. Entretanto, calçadas, acessibilidade e sinalizações não foram contempladas no contrato”. Contudo, a teor do Relatório de fls. 33, a Administração Regional de Samambaia iniciou a execução de trecho de calçadas e rampas de acessibilidade no referido local, fls. 33-39.

Por fim, a Administração Regional de Samambaia esclareceu, em 6/12/2017, que já foi concluída a obra de construção da calçada com acessibilidade, localizada entre as quadras 302/301 da Avenida Central em frente a essa Administração. Cópia das fotos da conclusão da obra foram colacionadas às fls. 46, verso e 47. E, segundo o Gerente de Engenharia do DETRAN/DF, fls. 37, foram implantadas sinalizações referentes à faixa de pedestres implantada no trecho em frente à Administração Regional de Samambaia, conforme fotos de fls. 38.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017, comunique-se ao manifestante e à Ouvidoria MPDFT.

Brasília, 15 de janeiro de 2018.

  
**MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA**  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT